



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4261/2016

EMENTA: Altera e acresce dispositivo à **Lei Municipal nº 4.215/2015**, que dispõe sobre a Gratificação de Sala de Aula no âmbito da **AESGA** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido à Lei 4.215/2015 efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 26 de Abril de 2016.

Izaias Regis Neto

Prefeito

sem obstrução, ou que por qualquer meio de prova material ou testemunhal, comprove o abandono.

Art. 3º. O proprietário de veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semi-reboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja o presente decreto terá seu veículo removido pelo órgão executivo de trânsito municipal, observadas as seguintes disposições:

I - será emitida pelo agente do órgão executivo de trânsito municipal ou outro agente fiscalizador do Município notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo infrator no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

II - não sendo atendido o disposto no inciso anterior, o veículo será recolhido ao depósito de veículos da AMSTT, no caso de veículo em condições de uso e registrado no DETRAN, e ao depósito da Secretaria de Serviços Público e Obras, no caso de sucata, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de remoção e estada, das multas e de outras taxas exigidas e regulamentadas;

III - na remoção, o veículo poderá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, para servir como prova do abandono e consequente infração a esta Lei;

IV - não será instituída ou cobrada nenhuma multa pela situação de abandono do veículo, aplicando-se apenas a cobrança dos valores de remoção e estada sobre ele, ressalvados outros valores devidos aos órgãos municipais, estaduais ou federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 1º. Não sendo identificado o proprietário, será publicado edital, no Diário Oficial dos Municípios, com as características do veículo e o local que se encontra abandonado, abrindo-se, a partir da publicação, o prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º. Após a remoção do veículo sem a identificação do proprietário, será publicado edital, no Diário Oficial do Município, com o prazo de 30 (trinta) dias, para quem se julgar com direito reclame a propriedade do bem.

Art. 4º. Decorridos 90 (noventa) dias do recolhimento do veículo, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público.

Parágrafo único - O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no *caput* deste artigo será destinado:

I - para ressarcimento das despesas decorrentes;

II - o valor excedente, atendido ao inciso I, deste parágrafo, será recolhido à conta existente na AMSTT para esse fim.

Art. 5º. As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT, ou a Secretaria de Serviços Públicos e Obras, para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 6º. Outras infrações cometidas por estacionamento e não dispostas neste decreto serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas resoluções.

Art. 7º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 27 de abril de 2016.

IZAIAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:0C54E1F6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4260/2016

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 4.151/2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 3º do Artigo 2º passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º [...]

§ 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de até 24 de Agosto de 2016.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 26 de Abril de 2016.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:1117A2B5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
L E I Nº 4261/2016

EMENTA: Altera e acresce dispositivo à Lei Municipal nº 4.215/2015, que dispõe sobre a Gratificação de Sala de Aula no âmbito da AESGA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido à Lei 4.215/2015 efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 26 de Abril de 2016.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:8826AC26

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
002/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

CONTRATO nº 042/2016 – CPLC. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS**, CNPJ nº 10.782.874/0001-00. Contratada: **MULTI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ Nº 05.893.571/0001-16.** Objeto: eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, para entrega parcelada, destinados às Unidades da Secretaria de Assistência Social de Garanhuns. Valor Total Contratado: **R\$ 241.884,00 (Duzentos e quarenta e um mil e oitocentos e quarenta e quatro reais).** Prazo de Vigência: 22/04/2016 à 31/12/2016.